

HOMICÍDIO PASSIONAL: QUANDO A PAIXÃO SE TRANSFORMA EM CRIME

Émilly Samita Sodré¹ | Giovanna Rocha² | Joanita Milstein³ | Joeltherman Santos⁴ | Júlio César Soares⁵
Laion Hora⁶ | Livia Calazans⁷ | Milena Fonseca⁸ | Hortência de A. Gonçalves⁹

Direito



ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

A exposição do tema homicídio passional conduz a um delineamento no âmbito jurídico e psicológico acerca da dinâmica e dos aspectos específicos deste crime, desencadeando a curiosidade de saber: O que de fato leva alguém a cometer o assassinato da pessoa que ama? Convencionou-se chamar "passional" aos crimes decorrentes de relacionamento sexual ou amoroso cometido por um criminoso de ocasião, agindo sobre violenta emoção denominada "paixão" que pode ser derivada do ciúme, do amor ou do desejo de defesa da honra, culminando muitas vezes na morte da pessoa amada ou desejada. O objetivo geral do trabalho consiste em refletir jurídica e psicologicamente acerca do homicídio passional numa perspectiva socio-histórica e evolutiva. A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio de artigos científicos e monografias digitais, datados do período entre 2006 e 2013. Também foi utilizada a técnica de fichamento, visando à coleta dos dados e informações ali contidos. Algumas revistas como a *Âmbito Jurídico* foram essenciais para a ampliação do conhecimento da temática e, por intermédio delas, pôde-se conceituar e explicar acerca do tipo de crime em estudo, a partir da análise de exemplos concretos, bem como interpretação dos conteúdos pesquisados, possibilitando traçar um perfil psicopatológico, social e histórico do assassino passional e ainda, dos elementos subjetivos para a ocorrência desse tipo de crime. Nessa abordagem, considerou-se a vertente jurídica, ponderando sobre a imputabilidade penal numa perspectiva doutrinária diferenciada. Por fim, conclui-se que, o tema homicídio passional contempla profunda complexidade, especialmente por tratar de elementos peculiares e próximos das relações amorosas e sociais, despertando a necessidade de um entendimento específico sobre o assunto.

PALAVRAS-CHAVE

Homicídio passional. Paixão. Emoção. Crime.

ABSTRACT

Bring up the subject of crime of passion, leads us to think about the legal and psychological dynamics and the specific aspects of this crime, raising the desire to know: What causes someone to murder the one who loves? Is called "passionate" crimes arising from sexual or romantic relationship committed by a criminal opportunity, acting on violent emotion called "Passion" that can be stem from the jealousy, love or the intention of defending the honor, often culminating the death of the beloved or desired person. The overall objective of the work is to reflect on legal and psychologically about crime of passion from a socio-historical and evolutionary perspective. A literature review was conducted through scientific articles and digital monographs, dating from between 2006 and 2013. Also we used the technique of book report aiming to collect data and information contained therein. Some magazines, as the "Âmbito Jurídico", were essential to the expansion of knowledge of the subject and, through them, we could conceptualize and explain about the type of crime under investigation, from the analysis of concrete examples, as well as interpretation of the researched contents, enabling the identification of psychopathology, social and historical of the perpetrator and also the subjective elements for the occurrence of this type of crime. In this approach, we considered the legal aspect, pondering the criminal responsibility from a distinctive doctrinal perspective. Finally, it is concluded that the subject of crime of passion is deep and complex, especially because of peculiar and close elements to the emotional and social relationships, arising the need for a specific understanding about the subject.

KEYWORDS:

Homicide Passionate. Passion. Emotion. Crime.

INTRODUÇÃO

Ao tratar o tema homicídio passional todo cuidado é necessário visto que a natureza desse crime é peculiar. Versar sobre o universo de sentimentos paradoxais e entender os motivos que levam uma pessoa a agir sobre violenta emoção resultam numa tarefa árdua e responsável. Este artigo visa refletir jurídica e psicologicamente acerca do homicídio passional numa perspectiva sócio-histórica e evolutiva, bem como distinguir os principais elementos desencadeadores desse tipo de crime.

Para responder ao problema que ensejou a escolha do tema, ou seja, quando o homicídio passional transforma a paixão em crime? Abordar-se-á as seguintes hipóteses: a primeira é a que o homicídio passional está correlacionado com os elementos subjetivos desencadeadores, tais como: ciúme, paixão, amor, emoção, ódio e honra. A outra hipótese de que o homicídio passional pode estar atrelado a uma herança familiar de protecionismo, do machismo, do individualismo, que culminam nas características que norteiam um típico homicida passional que são a extrema obsessividade, sentimento de posse, egoísmo, egocentrismo, ciúme exagerado e a dedicação exclusiva ao objeto de desejo.

HOMICÍDIO PASSIONAL

2.1 CONCEITO

Crime é violar um bem jurídico tutelado por lei e passional vem do latim *passionalis*, que significa "paixão". Este é um sentimento arrebatador, forte e intenso. Portanto, crime passional é a violação de um bem jurídico – no caso do homicídio passional, a vida – motivado por uma paixão desmedida que está vinculada quase sempre a sentimentos que variam do ódio, ciúme, rancor ao desejo de vingança. Crime passional não está apenas ligado ao crime de gênero, como pensa o senso comum, que sempre relaciona a paixão a um casal. No âmbito jurídico, esse delito recebe uma maior amplitude, englobando, também, crimes que não ligam a paixão a um casal, como de pais e filhos, irmãos, sendo que estes devem ser motivados por paixão para se enquadrarem nessa categoria.

3 ELEMENTOS SUBJETIVOS DO HOMICÍDIO PASSIONAL

3.1 CIÚME

O ciúme é um sentimento intrínseco da natureza humana que pode estar presente não só numa relação amorosa, mas, também, nas relações familiares, de amizade e nas demais relações intersubjetivas. Quem nunca sentiu ciúme? Quando é projetado nas relações amorosas, o ciúme parte do desejo de exclusividade em função da pessoa amada, motivado por sentimento de insegurança, medo da traição ou do abandono, de inferioridade e de baixa autoestima (SOUZA, 2010).

O ciúme normal ou natural em um relacionamento conjugal ou afetivo perfaz os mecanismos de proteção inconscientes que, movido pelo medo da perda, têm-se na pessoa amada a noção de propriedade que se adere a da afeição. Nesse tipo de ciúme, visa-se simplesmente à proteção da pessoa amada, manifestando a esta seu sentimento de fidelidade, atrelado ao receio de perdê-la. É efêmero, visto que esse ciúme é ocasional, mas quando levado ao extremo, acarreta um desarranjo psicológico e atinge conotações patológicas e conturbadas.

É uma característica essencial num homicida passional, pois é o ponto de partida para todo o encadeamento do crime. O autor do crime não aceita alternativa senão ele, por sentir que a pessoa amada deve ser somente sua e ter medo de que ela se sinta feliz com outra pessoa. Pode chegar até mesmo a um momento onde o passional tem alucinações, inventa, cria situações que não existem de forma alguma no relacionamento, só para justificar seu ciúme ou um futuro assassinato.

O ciúme torna-se um fator potencial do homicídio passional quando a desconfiança do ciumento dá espaço à certeza infundada de que está mesmo sendo traído ou abandonado. Esse delírio muitas vezes toma conta de todo o psiquismo e acarreta situações intoleráveis, podendo culminar na morte da vítima do ciúme ou no suicídio do ciumento (SOUZA, 2010).

3.2 PAIXÃO

A palavra paixão, etimologicamente, vem de *páthos* que em grego tem a mesma raiz de “sofrer”, “suportar”, “deixar-se levar por”. A paixão não depende de nossa vontade, pois os sentimentos e as emoções nos afetam independentemente de nosso consentimento. São características da paixão a intensidade, a efemeridade e a exclusividade (FERREIRA; AQUOTTI, 2009). Quanto à exclusividade, consiste no fato do objeto da paixão ser um só e não pode ser substituído, o que exige total dedicação. No entanto, pode ser unilateral, isto é, pode não ser correspondido. Diante dessas circunstâncias, a exclusividade e a unilateralidade, têm-se fatores precursores do homicídio passional. Visto que o indivíduo não aceita que sua amada seja de outro ou que sua paixão não seja correspondida, prefere ver sua amada morta, inerte, exatamente numa condição onde ela não possa pertencer a mais ninguém senão a ele.

A paixão é um sentimento capaz de ofuscar o lado racional fazendo com que o indivíduo perca a noção da ética e da moral, agindo sobre violenta emoção, sem reflexo ou percepção dos seus atos. Quando a paixão faz perder a razão, o indivíduo estará vulnerável a cometer o crime de homicídio passional.

3.3 AMOR

O amor é um sentimento de encanto e admiração que, quando cultivado, pode ser eterno. Em meio a esse sentimento terno e generoso existe uma classificação paradoxal: amor oblato e amor possessivo. O primeiro, amor oblato, é o amor de doação, que tudo faz pelo bem da pessoa amada sem pedir nada em troca. Já o amor possessivo é egoísta e deseja tudo receber, sem necessariamente retribuir. Esse amor possessivo quando conduzido ao extremo pode acarretar uma potencialidade do homicídio passional.

No aspecto teórico, o amor pode ser entendido como total unidade e identificação que, nas palavras do filósofo Hegel, consiste no “sentimento pelo qual dois seres não existem senão em uma unidade perfeita e põem nessa identidade toda sua alma e o mundo inteiro”. Nesse sentido, à medida que um não consegue mais admitir viver sem o outro em razão dessa unidade, restringindo totalmente sua independência, pode culminar num descontrole emocional e impulsionar a morte da pessoa amada (ARANHA; MARTINS, 2005).

3.4 ÓDIO

O ódio não deve ser considerado isoladamente, pois sempre acompanhará o amor sexual. Entre os dois amantes haverá a carne além do prazer carnal, na qual entre dois momentos de desejo, o ódio se mistura com o amor. Certamente, o ódio tende a dominar o amor culminando em um homicídio passional quando é o homem que é traído, visto que este tem na mulher seu objeto sexual e quando a perde para outro se enche de ódio e mata seu objeto de desejo.

Para tanto, há quem considera o ódio não sendo o oposto do amor, pois considera que ambos se entrelaçam e permanecem unidos, como diz Érico Veríssimo em um de seus versos:

“o oposto do amor não é o ódio, é a indiferença.” Nesse sentido, o ódio não domina o amor, pois ambos estão juntos, não sendo um oposto do outro e, por sua vez, não acarreta um estado potencial de homicídio passional (SOUZA, 2010).

Porém, quando é descoberta uma traição ou mesmo quando é anunciado o fim do relacionamento, a porcentagem de ódio aumenta, sobrepondo à do amor. No momento do homicídio, o ódio controla e o amor justifica. Não é mesmo por amor. Somente o amor não causa tamanho estrago a ponto de retirar a vida do objeto de desejo. Mas a ele atrelado o ódio.

3.5 HONRA

A honra consiste na disposição da dignidade da pessoa que enquadra sua vida nos ditames morais e éticos. A honra é tratada em nosso ordenamento jurídico como direito da personalidade. Na Constituição Federal de 1988, a honra foi inserida na proteção conferida aos direitos e garantias fundamentais com base no artigo 5º, inciso X. No Código Penal, a honra é tipificada como crime nos casos de calúnia, difamação e injúria, condutas previstas, respectivamente, nos artigos 138, 139 e 140.

No antigo Código Penal (1890), vigorava o art. 27 que excluía a ilicitude dos crimes cometidos em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no momento da ação criminosa. Esse dispositivo assegurava que a pessoa não seria criminosa caso cometesse uma conduta em estado emocional alterada. Era esse artigo que muitos juízes usavam para justificar a chamada “legítima defesa da honra” nos crimes passionais.

Apesar de ainda haver resquícios de uma sociedade machista, demonstrada nas piadas feitas pelos que ficam sabendo do adultério por parte da mulher, principalmente, essa prática já foi mais sancionada socialmente. Já não é algo mais tão ofensivo a ponto de justificar um homicídio. É evidente que a honra do homem não depende do comportamento da mulher e essa tese da legítima defesa da honra já foi superada com o atual Código Penal (1940), não devendo ser usada como argumento nos homicídios passionais.

3.5 EMOÇÃO

A emoção é um afeto momentâneo como, por exemplo, o medo e a raiva, que são atração repentina e podem levar a sentimentos de ansiedade, ódio ou amor. Envolvidos pelos sentimentos, as pessoas estão sujeitas a emoções diversas, como a alegria renovada do encontro com a pessoa amada ou o desagrado ao cruzar inesperadamente com um desafeto (ARANHA; MARTINS, 2005).

Entretanto, a violenta emoção pode acarretar um sentimento de ódio repentino, podendo chegar ao homicídio passional. Apesar disso, o atual Código Penal não exclui a imputabilidade penal em atos cometidos por emoção ou paixão.

4 DIREITO PENAL ACERCA DO HOMICÍDIO PASSIONAL

No aspecto formal, para que haja crime é preciso que ocorra um fato típico (conduta humana positiva, ação; ou negativa, omissão) e antijurídico (ilícito). Existe um pressuposto que não se inclui nos requisitos de crime sob o aspecto formal que é a culpabilidade. A culpabilidade liga o agente à punibilidade e, nesse sentido, a pena é ligada ao agente pelo juízo de culpabilidade. Este pressuposto consiste na reprovação da ordem jurídica em face de estar ligada à realização de uma ação ou omissão típica e ilícita. Enquanto juízo valorativo pode-se elencar os elementos de culpabilidade: imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa.

Nessa análise jurídica de homicídio passional, deve-se levar em conta a imputabilidade, ou seja, a responsabilidade penal. Logo, o homicídio passional configura-se como crime por apresentar como fato típico a ação de matar alguém e a antijuridicidade que é configurada pela ilicitude da conduta estabelecida em norma penal incriminadora (art. 121 do Código Penal). E ainda apresenta como pressuposto de crime a culpabilidade, que se expressa pela imputabilidade penal.

4.1 IMPUTABILIDADE PENAL NOS HOMICÍDIOS PASSIONAIS

Segundo Damásio de Jesus (2013, p. 513) imputar é atribuir a alguém a responsabilidade de alguma coisa. Imputabilidade penal é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível. Nos crimes passionais, a imputabilidade penal ganhou distintas conotações nos estatutos criminais brasileiros.

O antigo Código Penal de 1890 trazia em seu art. 27, § 4º, que “não são criminosos os que se acharem em estado de completa perturbação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”. Este dispositivo servia para afastar a imputabilidade penal nos homicídios passionais, uma vez que, em razão da impunidade, os passionais passaram a lavar em sangue toda e qualquer “honra ferida”. Já no Código Penal de 1940, no atual código, art. 28, inciso I, não exclui a imputabilidade penal “a emoção ou a paixão”. O Código assegura a inimputabilidade nos casos em que o agente, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, no momento da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, conforme expressa o art. 26.

É possível fazer um paralelo entre o art. 28, inciso I, e o art. 26 no sentido de que quando estes estados emocionais tiverem cunho patológico, ou seja, o agente estava no momento da ação dotado de perturbação da saúde mental, estado que acarreta a atenuação de sua imputabilidade penal, não exclui tal responsabilidade. Além disso, é válido mencionar o raciocínio de Fernando Capez (2007, p. 311):

[...] a mulher que flagrasse o marido em adultério e, completamente transtornada, com integral alteração de seu estado físico-psíquico, o matasse poderia ter excluída a sua culpabilidade, se ficasse demonstrada

a ausência da capacidade intelectual ou volitiva no momento da ação. Não é o que ocorre. O sistema psicológico não é contemplado pelo nosso Código Penal. A emoção não exclui a imputabilidade jamais, porque não está arrolada entre as causas dirimentes.

Nesse sentido, a emoção não exclui a imputabilidade, uma vez que o código não adota o sistema psicológico, que considera a ausência da capacidade intelectual ou volitiva no momento da ação, não excluindo a culpabilidade. Os homicídios passionais apresentam circunstâncias de natureza objetiva, com função de diminuição da pena ou agravá-la. São os homicídios privilegiado e qualificado.

4.2 HOMICÍDIO PASSIONAL: TIPO PRIVILEGIADO E TIPO QUALIFICADO

No crime de homicídio, tem-se a forma simples descrita no *caput* do art. 121 do Código Penal: “matar alguém”. Todavia, o legislador acrescentou ao tipo penal simples determinadas circunstâncias de natureza objetiva ou subjetiva com função de diminuição da pena. As figuras típicas, quanto ao seu aspecto objetivo, podem ser simples, privilegiadas ou qualificadas. Para a análise do homicídio passional, interessa o tipo privilegiado, que vai atenuar a pena, e o tipo qualificado, que vai agravar a pena. O tipo privilegiado encontra-se definido no §1º do art. 121 do Código Penal: “Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço”.

O homicídio privilegiado ocorre nos chamados autênticos passionais que, movidos pela violenta emoção, pode levar ao crime mediante injusta provocação da vítima. Nesse tipo de homicídio, o sujeito ativo terá uma diminuição da pena, uma vez que, a pena de homicídio simples é de 6 a 20 anos e, sabendo que nesses casos o réu é primário, podendo ter sua pena reduzida de um sexto a um terço, como preconiza o § 1º. Não raras vezes, a pena é inferior a quatro anos, o que possibilita ao condenado cumprir pena inicialmente em regime aberto (art. 33, §2º, do CP), detido em casa de albergue ou estabelecimento adequado.

Já o tipo qualificado encontra-se definido no §2º do art. 121 do Código Penal:

Se o homicídio é cometido:

- I- mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;
- II- por motivo fútil;
- III- com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
- IV- à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
- V- para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade, ou vantagem de outro crime.

Os homicídios passionais passam à forma qualificada quando se verifica o inciso IV, do §2º, do art. 121 do Código Penal. Incide relativamente aos passionais que sempre agirem com

perversidade ou à traição, que são movidos por amor sexual e que perfazem os maiores casos de homicídio, o sujeito ativo cumprirá inicialmente a pena em regime fechado, sendo executada em estabelecimento de segurança máxima ou média (art. 33, § 1º, alínea a e §2º do CP).

Diante dessas circunstâncias de natureza objetiva do homicídio passional, é reconhecida a instituição do Tribunal do Júri, já que se trata de crimes dolosos contra a vida.

4.4 HOMICÍDIO PASSIONAL: TRIBUNAL DO JÚRI

O Tribunal do Júri é responsável pelo julgamento de crimes dolosos contra a vida, o que envolve, deste modo, os homicídios passionais. A instituição do tribunal do júri está previsto no art. 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal:

Art. 5º, XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe dar a lei, assegurados:
a plenitude de defesa;
o sigilo das votações;
a soberania dos veredictos;
a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

O julgamento do homicídio passional pelo tribunal do júri possui relevância diante das peculiaridades que envolvem este tipo penal. Analisa-se as razões que conduziram o agente ao crime, as circunstâncias em geral, tanto as que poderiam levá-lo à condenação ou até mesmo à absolvição. Deste modo, é fundamental o poder persuasivo do advogado para influenciar a decisão dos jurados.

Havendo uma excelente tese de defesa, poderá até mesmo atingir a absolvição, alegando que não houve premeditações; não apresentando qualificadoras, imediatamente ao surpreender uma traição; a perda de consciência ou discernimento reduzido no momento da ação, movido por um ciúme patológico, podendo até excluir a imputabilidade, almejando a absolvição pelo júri. Sendo esta a decisão dos jurados, é resguardado o princípio da soberania dos vereditos, sendo este um princípio constitucional (SOUZA, 2010).

A soberania dos vereditos não exclui a recorribilidade das decisões aferidas pelo tribunal do júri, como preconiza o art. 593, inciso III, do Código Processual Penal:

Art. 593. Caberá apelação no prazo de cinco dias:
III – das decisões do Tribunal do Júri, quando:
ocorrer nulidade posterior à pronúncia;
for a sentença do juiz-presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados;
houver erro ou injustiça no tocante a aplicação da pena ou da medida de segurança;
for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos.

Nessas circunstâncias, nota-se que é soberana a decisão dos jurados, porém não é absoluta, visto que não considera inconstitucional a sua recorribilidade (recurso de apelação). Só caberá recurso dentro dos quesitos apresentados no dispositivo supracitado. Diante do exposto, é crucial a aferição da conduta do agente do homicídio passional para averiguar a procedência ou improcedência da imputabilidade penal, julgando-se pela condenação ou absolvição.

5 PERFIL DO HOMICIDA PASSIONAL

O homicídio passional possui duas características básicas: o relacionamento afetivo entre as partes envolvidas, podendo ser sexual ou não, e a ação derivada de uma forte emoção denominada "paixão". Portanto, dentro de crimes passionais e, mais especificamente, homicídios passionais, podem ser enquadrados, também, os crimes entre pais e filhos ou irmãos. Neste capítulo o foco será o tipo de homicídio passional em que um companheiro mata a sua companheira com quem mantém relacionamento sexual ou não.

Considerando os elementos subjetivos que impulsionam um indivíduo sem antecedentes delituosos a cometer um crime de magnitude tão elevada quanto à retirada da vida de outrem, a saber, a pessoa amada ou o alvo de seu desejo mais profundo. Ou seja, ao sair do campo normativo e adentrar no campo psicológico do autor do assassinato, torna-se possível entender melhor o que se passa na mente de alguém que mata a pessoa que se diz amar.

O passional enxerga o outro como uma extensão de si mesmo e, portanto, deseja ser o objeto de desejo deste. Tal característica é oriunda da infância, quando se deseja ser o objeto de desejo da mãe, almejando até mesmo o lugar do pai na vida de sua amada materna (SOUZA; RIBEIRO, 2010).

Na maioria dos casos, o autor do crime dedica sua vida à pessoa amada. Constrói seus planos e ideais em cima dela. Quando ele então é traído ou abandonado, há uma quebra desses planos e ideais e abre-se uma margem para o desejo de reconstrução psíquica, eliminando aquela que foi a causadora de seu abalo.

O que se sente traído e ferido então premedita o crime e é muito violento ao executar o assassinato daquela que ele não aceita como sendo de outro ou não aceita a sua perda emocional. O passional vê, na morte da amada, uma forma de ela ser eternamente sua, já que não poderá mais ser de outro.

5.1 ANÁLISE PSICOPATOLÓGICA DO HOMICÍDIO PASSIONAL

Não há no homicídio passional vínculo lógico entre distúrbios de personalidade e capacidade de compreender e querer. No crime em que existe a violenta emoção, as dimensões neuropsicológicas e epistemológicas da consciência não são afetadas. Ao cometer o crime, os aspectos cognitivos e afetivos permanecem os mesmos. O prejuízo no fato típico encontra-se no domínio ético do agente sobre suas decisões.

Analisando por outro aspecto, há a paixão. A paixão não justifica o crime, visto que não deriva da honra ou do amor, senão da falta de controle diante da frustração provocada pelo parceiro. A emoção possui instintos egoístas (medo e ira) ou altruístas (compaixão e ternura) oriundos do subconsciente. Desse modo, caracterizam a emoção, a intensidade e a brevidade. A paixão, no entanto, é prolongada e intelectualizada (RABINOWICZ, 2007).

Por meio de uma análise psicológica, é possível perceber a tênue fronteira entre consciente e inconsciente daquele que comete o crime por deixar-se levar pela forte emoção. O sentimento exacerbado e a dependência do outro, leva o homicida ao seu modo mais primitivo, fazendo-o agir instintivamente. Para isso, utiliza-se da força, da coação e do poder, para alcançar o seu objetivo, que nada mais é do que subjugar o outro.

O homicida passional é imaturo, não aceita o abandono e é compulsivo. São doentios e possessivos. Aline Machado Parodi (2004) diz que o homicida passional passa por um desequilíbrio de emoções, como o medo, a ira, o ciúme. Esses sentimentos chegam a aparecer ainda que não haja a possibilidade de traição do parceiro. Qualquer um pode se tornar um homicida ocasional, mas muitos homicidas passionais apresentam tendências psicopatas.

A tendência psicopata é apresentada desde cedo. Não respeitar regras, maltratar, não sentir dor, são algumas das primeiras características apresentadas pelos psicopatas. A falta de atenção a esse tipo de comportamento pode gerar adultos problemáticos, que não refreiam seus sentimentos.

O passional age impulsivamente. Muitas vezes, são pessoas que não reagem de modo natural diante de frustrações. Estudos mostram que o comportamento que antecede o cometimento do crime é considerado uma herança genética que se liga ao meio social. A psicologia também apresenta o comportamento agressivo como anterior ao homicídio passional.

Para Luiza Nagib Eluf (2003), o homicida passional traz consigo uma vontade doentia de autoafirmação. Ele quer mostrar o poder que tem no relacionamento, e por isso causa o sofrimento do outro. Ele não ama, não pensa no parceiro, pelo contrário, é egocêntrico. Em sua vida existe apenas a superioridade de subjugar o ser "amado". O homicida projeta o pensamento na separação, rejeição, subordinação e uma provável infidelidade. Assim como os psicopatas, muitos dominam os sentimentos, que só se manifestam futuramente. Na infância, atitudes impróprias das crianças são encaradas de modo banal pelos pais. Diante da falta de limites, as características evoluem de modo que o comportamento possessivo não consiga ser refreado. É nesse momento que ocorre a prática do crime de homicídio.

6 CONCLUSÃO

Diante do exposto, abordou-se o tema homicídio passional traçando um panorama no âmbito jurídico e psicológico acerca da dinâmica e aspectos específicos deste crime. Passional é aquele homicídio classificado apenas doutrinariamente, em que o sujeito ativo age motivado por uma intensa e violenta paixão, retirando a vida da pessoa que é o objeto de seu amor ou desejo. Logo, nesse sentido, deve-se buscar entender os elementos subjetivos desse crime, tais como o amor, a paixão, a honra, o ciúme, o ódio e a emoção. Perfazer o estudo sobre este tipo penal é fundamental, uma vez que o emocional não pode ser utilizado como justificativa para o homicídio, podendo atenuar ou diminuir sua pena.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a região Nordeste está em primeiro lugar na estatística de assassinatos de mulheres no Brasil (18% acima da média no país), com média de 6,9 assassinatos para cada 100 mil mulheres. Em Sergipe, só na capital e na Grande Aracaju, somente neste ano de 2013, até o mês de setembro, 19 mulheres foram assassinadas. No Brasil, a cada 100 mil mulheres, 15,82 são assassinadas. Entre 2001 e 2011 foram cerca de 50 mil assassinatos no Brasil.

Esses índices apontam que 54% dos casos aconteceram com mulheres entre 20 e 39 anos de idade, 50% das mortes foram com armas de fogo e 29% ocorreram dentro de casa. Em relação com a Lei Maria da Penha, antes de ela entrar em vigor (considerando entre 2001 e 2006), o índice de morte era de 5,28/100 mil mulheres, e após a lei (considerando entre 2007 e 2011), o índice baixou apenas para 5,22/100 mil mulheres. Em todo o mundo, cerca de 40% dos feminicídios são cometidos por parceiros íntimos. (CRESCER O NÚMERO DE MULHERES ASSASSINADAS EM SERGIPE, TV Sergipe, 25 de setembro de 2013)

Por fim, conclui-se que, o tema homicídio passional contempla profunda complexidade, especialmente por tratar de elementos peculiares e próximos das relações amorosas e sociais, despertando a necessidade de um entendimento específico sobre o assunto.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Temas de filosofia**. 3. ed. rev. São Paulo: Moderna, 2005.

BRASIL. **Código penal**. Brasília, DF: Senado, 1940.

BRASIL. **Código processual penal**. Brasília, DF: Senado, 1941.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: parte geral. 11. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. São Paulo: Saraiva, 2003.

FERREIRA, Kátia Regina de Oliveira; AQUOTTI, Marcus Vinícius Feltrim. **Crime passiona-**
nal: quando o ciúme mancha a paixão de sangue. São Paulo: Instituto Brasileiro de
Ciências Criminais, 2009. Disponível em: <www.ibccrim.org.br>. Acesso em: 25 ago.
2013.

JESUS, Damásio de. **Direito penal**: parte geral. 34. ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

PARODI, Aline Machado. **Crimes por amor deixam rastro de sangue e medo**. Join-
ville: Jornal A Notícia, 2004.

PÊGO, Natália César Costa de Matos. **Crimes passionais**: atenuantes x agravantes.
[S.I.]: INTERTEMAS, v. 15, n. 15, 2008. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/view/622/637>>. Acesso em: 9 set. 2013.

PENA, Elis Helena. **Perfil do homicida passional**. Rio Grande: Âmbito Jurídico
n. 37, 2007. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1664)
[link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1664](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1664)>. Acesso em: 23 set. 2013.

RABINOWICZ, Léon. **O crime passional**. São Paulo: Mundo Jurídico, 2007.

SIQUEIRA, Thabita Camargo. **Crime passional**: uma abordagem da psicologia jurídi-
ca e da psiquiatria forense. Goiás: Polícia Civil do Estado de Goiás, 2010. Disponível
em: <[http://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/crime-passional-uma-abordagem-da-](http://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/crime-passional-uma-abordagem-da-psicologia-juridica-e-da-psiquiatria-forense.html)
[psicologia-juridica-e-da-psiquiatria-forense.html](http://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/crime-passional-uma-abordagem-da-psicologia-juridica-e-da-psiquiatria-forense.html)>. Acesso em: 25 set. 2013.

SOUZA, Adriana Lucia de. **Homicídio passional**. Nova Venécia: UNIVEN / Faculdade
Capixaba de Nova Venécia, 2010. Disponível em: <[http://univen.no-ip.biz/listamono/](http://univen.no-ip.biz/listamono/monografias%5CDireito%5C2010/HOMIC%3%8DDIO%20PASSIONAL.pdf)
[monografias%5CDireito%5C2010/HOMIC%3%8DDIO%20PASSIONAL.pdf](http://univen.no-ip.biz/listamono/monografias%5CDireito%5C2010/HOMIC%3%8DDIO%20PASSIONAL.pdf)>. Acesso
em: 25 ago. 2013.

SOUZA, Fabrícia Alves de; RIBEIRO, Sheila Rodrigues. **Homicídios passionais**: refle-
xões à luz da psicanálise e do direito. Governador Valadares: UNIVALE: Universidade
de Ciências Humanas e Sociais, 2010. Disponível em: <[http://www.pergamum.univale-](http://www.pergamum.univale.br/pergamum/tcc/Homicidiospassionaisreflexoesaluzdapsicanalisedodireito.pdf)
[br/pergamum/tcc/Homicidiospassionaisreflexoesaluzdapsicanalisedodireito.pdf](http://www.pergamum.univale.br/pergamum/tcc/Homicidiospassionaisreflexoesaluzdapsicanalisedodireito.pdf)>.
Acesso em: 23 set. 2013.

Data do recebimento: 11 de dezembro de 2013

Data da avaliação: 2 de janeiro de 2014

Data de aceite: 13 de janeiro de 2014

1. Acadêmica do curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: emillysamita@gmail.com
2. Acadêmica do curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: giovanna_gigi1@hotmail.com
3. Acadêmica do curso de Direito da Universidade Tiradentes– UNIT. E-mail: nitamilsteinms@hotmail.com
4. Acadêmico do curso de Direito da Universidade Tiradentes– UNIT. E-mail: joeltherman_joel@hotmail.com
5. Acadêmico do curso de Direito da Universidade Tiradentes– UNIT. E-mail: julio031@gmail.com
6. Acadêmico do curso de Direito da Universidade Tiradentes– UNIT. E-mail: laionhora@gmail.com
7. Acadêmica do curso de Direito da Universidade Tiradentes– UNIT. E-mail: lyu_andrade@hotmail.com
8. Acadêmica do curso de Direito da Universidade Tiradentes– UNIT. E-mail: milena.fonseca24@hotmail.com
9. Pós - doutora em Estudos Culturais pelo PACC/FCC/UFRJ, doutora e mestre em Geografia pela UFS e mestre em Sociologia pela UFS; graduada e bacharel em História. Professora do curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: hortencia@unit.br